



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE ESFORÇOS PARA ALIMENTAÇÃO E O USO CONJUNTO DO SISTEMA INSTITUCIONAL DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRAÇÃO COM A SOCIEDADE - CONSUMIDOR VENCEDOR, VOLTADO PARA O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA COLETIVA CONSUMERISTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob nº 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. MARFAN MARTINS VIEIRA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado **MPF**, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, lote 03, Brasília/DF, inscrito no CNPJ com o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, **Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, doravante denominado **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor pelos Ministérios Públicos signatários, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade fim ministerial pertinente, observado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), viabilizando o intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público na defesa do consumidor em todo o país e propiciando a

disponibilização de tais informações para a sociedade, através do sítio de internet supramencionado, com a manutenção de um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões e compromissos de conduta disponibilizados para consulta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

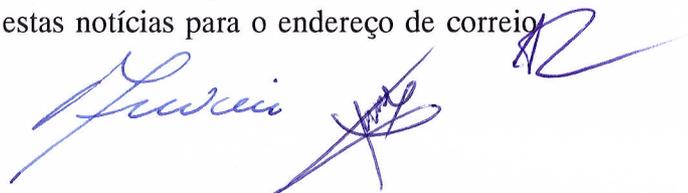
O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e §1º, da CF/88, e observa os ditames da Lei nº 8.666/1993, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro. Atende, ainda, à norma do art. 6º, VII, do CDC, que estabelece como direito básico dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos, e aos incisos II e III do mesmo artigo, que dispõem sobre os direitos à informação e à educação do consumidor, bem como ao art. 94 do CDC, cuja norma visa a dar notícia do ajuizamento das ações coletivas a seus beneficiários, prevendo, inclusive, ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor. Alinha-se, por fim, com os objetivos da Resolução Conjunta nº 02/2011 CNMP/CNJ, que institui cadastros nacionais de informações sobre ações coletivas, reconhecendo a importância da divulgação de informações para a sociedade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

Cada partícipe assumirá as obrigações descritas neste instrumento, em especial:

### **3.1. Compete ao MPRJ:**

- I. hospedar o sítio de internet de que trata a cláusula primeira, devendo receber os dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, tais como ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais, provisórias ou definitivas e outros definidos na Resolução MPRJ GPGJ nº 1.848/2013, encaminhados pelo MPF, cabendo às áreas técnicas envolvidas pactuarem a forma de transmissão e o formato dos arquivos correlatos, bem como as regras de negócio necessárias para a consecução dos objetivos técnicos do sistema consumidor vencedor.
- II. desenvolver no sítio de internet de que trata a cláusula primeira um ambiente próprio e individualizado, para alimentação com os dados encaminhados pelo MPF, bem como manter um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões judiciais e dos termos de ajustamento de conduta, direcionando estas notícias para o endereço de correio

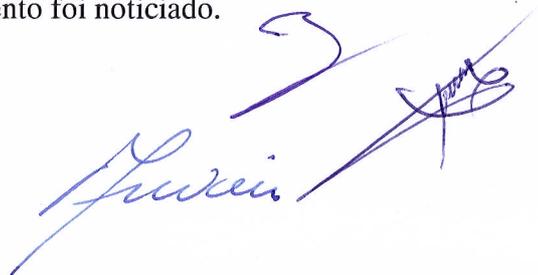


eletrônico indicado pelo MPF, ou encaminhando-as por outro meio eficaz convencionado entre os signatários.

- III. compartilhar sua base de conhecimento metodológica, mantendo os Ministérios Públicos signatários atualizados sobre todas as manutenções corretivas e evolutivas, podendo haver o desenvolvimento da plataforma de forma conjunta entre os signatários.
- IV. compartilhar com os Ministérios Públicos signatários a sua base de dados de ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, bem como todas as informações inseridas no sistema Consumidor Vencedor.

### 3.2. Compete ao MPF:

- I. divulgar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, o sistema Consumidor Vencedor entre os Procuradores da República que exercem atribuição em escritórios vinculados à temática da 3ª CCR, competindo a cada unidade manifestar interesse em aderir ao Sistema, por meio de comunicação endereçada ao MPRJ.
- II. as unidades do MPF que aderirem ao sistema alimentarão a plataforma de informação Consumidor Vencedor, de forma pré-indexada, e disponibilizarão para acesso público, na forma do item 3.1, I, da Cláusula Terceira, as informações sobre as novas ações coletivas ajuizadas, as decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e os termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público Federal na defesa do consumidor, sempre em linguagem simples e acessível, oferecendo ainda outros dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, definidos na Resolução MPRJ GPGJ nº 1.848/2013.
- III. a metodologia de inserção dos dados, as classificações, contextualizações e referências devem seguir o padrão prévio ofertado ou pactuado nas reuniões do Comitê Gestor de que trata a Cláusula Quarta.
- IV. as informações inseridas no sistema serão compartilhadas com todos os demais Ministérios Públicos usuários do Sistema Consumidor Vencedor Nacional.
- V. as unidades do MPF, após o recebimento das notícias de descumprimento apresentadas pelos consumidores, direcionadas para o endereço de correio eletrônico previamente indicado pelo respectivo órgão, ou por outro meio eficaz que for convencionado, providenciarão internamente seu encaminhamento ao setor responsável pelo acompanhamento do termo de ajustamento de conduta ou da decisão judicial cujo descumprimento foi noticiado.



VI. as unidades do MPF também disponibilizarão as informações referentes a cada atualização de sua atividade no âmbito do sistema Consumidor Vencedor, para encaminhamento aos usuários cadastrados, através de newsletter periódica.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO COMITÊ GESTOR**

Fica instituído o Comitê Gestor Nacional do Sistema Consumidor Vencedor, composto pelos gestores e coordenadores indicados pelo Ministério Público Estadual e pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, cabendo-lhe buscar a complementação e o aperfeiçoamento das classificações e figurações constantes da base de conhecimento metodológica iniciada pelo MPRJ, de forma a garantir que a plataforma tecnológica e operacional represente as peculiaridades de cada região.

**Parágrafo Único** – Será eleito um coordenador do Comitê Gestor Nacional, cabendo-lhe propor o cronograma de reuniões, compor a pauta de reunião, além outras funções que lhe forem delegadas pelo colegiado.

#### **CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo Primeiro** – Caberão ao MPRJ as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas no item 3.1 da Cláusula Terceira.

**Parágrafo Segundo** – Caberão ao MPF eventuais despesas relacionadas à reunião das informações e à efetiva alimentação do sistema, além de outras referentes ao item 3.2 da Cláusula Terceira.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de haver desenvolvimento compartilhado da plataforma, cada signatário envolvido arcará com as despesas da parte que lhe couber.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

Cada partícipe age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

**Parágrafo Único** - Cada partícipe é inteiramente responsável pelas informações que inserir no sistema, bem como pelo adequado encaminhamento e tratamento das notícias de descumprimento formuladas pelos consumidores, não cabendo ao MPRJ qualquer avaliação prévia do conteúdo disponibilizado pelos demais signatários ou das notícias apresentadas pelos consumidores.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses a contar da data da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou por mútuo acordo entre os partícipes.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

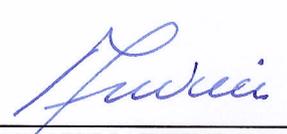
Como condição de eficácia, o MPRJ publicará o presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e o MPF o publicará na Imprensa Oficial da União, observando-se, ambos, o prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as questões oriundas deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas por meio de acordo entre os partícipes fica eleito como foro de Brasília, Distrito Federal.

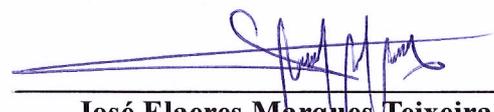
E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 23 de dezembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**MARFAN MARTINS VIEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Procurador-Geral da República

  
\_\_\_\_\_  
**Christiane de Amorim Cavassa Freire**  
Promotora de Justiça

  
\_\_\_\_\_  
**José Elaeres Marques Teixeira**  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 3ª CCR